



## TERMO DE CONTRATO N° 12/2016

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o N° 88.635.305/0001-10, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, CPF n° 014.438.499-01, Diretora Comercial e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF n° 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, adiante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa **SIM IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Garibaldi, N° 139, Bairro Pio X, CEP 95080-0190 na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob N° 01.975.915/0001-85, representada pelo Sr. Alexandre Oliboni Soldatelli, inscrito no CPF sob N° 699.080.870-53, de ora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo nº 20/2016**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, inciso II c/c § 1º** da Lei 8.666/93, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

**2.1.** O objeto do presente contrato consiste na **locação de 03 (três) impressoras da Marca HP, Modelo MFP 127 e 01 (uma) impressora da Marca Ricoh, Modelo Color 232**, incluindo instalação, serviços de suporte técnico e manutenção (preventiva e corretiva), configuração, deslocamento, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**2.1.1.** A instalação das máquinas deverá ser realizada nos seguintes locais:

- a) 02 (duas) unidades de impressora Marca HP, Modelo MFP 127, na Matriz da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, Caxias do Sul.
- b) 01 (uma) unidade de impressora Marca Ricoh, Modelo Color 232, na Matriz da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, Caxias do Sul.
- c) 01 (uma) unidade de impressora Marca HP, Modelo MFP 127, na Filial da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, Caxias do Sul.

**2.2.** Os serviços contratados **abrangem** atendimento decorrente de eventuais falhas do equipamento e/ou de configuração, fornecimento de material de consumo (*tonner*), substituição de peças danificadas, reparo de possíveis danos que possam surgir com o uso do equipamento e seus componentes, exceto nas situações mencionadas no subitem 2.4.



**2.2.1.** A LOCADORA aplicará no equipamento, quando necessária, a substituição de partes e peças originais, adequadas, respeitando as especificações técnicas do fabricante, sem custos à LOCATÁRIA, exceto nas situações mencionadas no subitem 2.4 deste contrato.

**2.2.2.** O atendimento aos chamados por parte dos técnicos da LOCADORA deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da LOCATÁRIA através da Central de Chamadas.

**2.2.3.** O material de consumo deverá ser fornecido de modo a sempre manter nas dependências da LOCATÁRIA 01 (uma) unidade reserva de *tonner* para cada impressora locada. A LOCATÁRIA solicitará a reposição dos materiais a cada substituição de *tonner*.

**2.3.** Os serviços de manutenção e conservação (preventiva e corretiva) serão prestados na Matriz e na Filial da LOCATÁRIA, conforme endereço indicado no subitem 2.1.1, de segundas às sextas-feiras, durante o horário das 8h30min às 17h30min.

**2.3.1.** Havendo necessidade de remoção do equipamento e/ou de seus componentes para conserto, a LOCADORA obriga-se a colocar equipamento provisório e compatível até que os reparos sejam efetuados.

**2.3.2.** A substituição do equipamento será efetuada sem custos adicionais à LOCATÁRIA.

**2.3.3.** O transporte dos equipamentos será realizado pela LOCADORA, sem ônus algum para LOCATÁRIA.

**2.4.** Os serviços contratados **não abrangerão** custos com substituições peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte da LOCATÁRIA. Na ocorrência destas situações, as despesas com a reparação correrão por conta da LOCATÁRIA, mediante orçamento prévio fornecido pela LOCADORA.

**2.5.** Os equipamentos serão instalados pela LOCADORA nos locais indicados no subitem 2.1.1, mediante agendamento, no prazo máximo de 02 dias consecutivos do início da vigência do presente contrato.

**2.5.1.** A instalação em rede será realizada no momento da entrega e instalação dos equipamentos, devendo a LOCATÁRIA disponibilizar todos os computadores para configuração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**

**3.1. A LOCADORA obriga-se:**

**3.1.1.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

**3.1.2.** Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

**3.1.3.** Deverá informar à LOCATÁRIA qualquer mudança de endereço, telefone ou outros meios de contatos.



**3.1.4.** No caso da LOCADORA solicitar serviços de terceiros, a responsabilidade pelos encargos oriundos dos serviços ocorrerão por sua conta, ficando a LOCATÁRIA isenta de pagamento de valor de qualquer espécie.

**3.1.5.** A LOCADORA compromete-se a garantir à LOCATÁRIA, durante a vigência contratual o uso e o gozo pacífico do equipamento fornecido, resguardando-a de embaraços e turbações de terceiros.

**3.1.6.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato, bem como todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus empregados, sócios e/ou terceiros, decorrentes da execução deste contrato.

**3.1.7.** A inadimplência da LOCADORA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e etc., não transfere à LOCATÁRIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**3.1.8.** Indenizar terceiros e à LOCATÁRIA os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei N° 8.666/93, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço, ficando a LOCATÁRIA isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

**3.1.9.** Quando solicitada, a LOCADORA prestará todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados e utilização do equipamento, sem ônus à LOCATÁRIA.

**3.1.10.** A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**3.1.11.** Possuir equipamentos, materiais, peças e demais itens para a realização dos serviços contratados, e manter, em seu quadro de pessoal, técnicos especializados, capacitados e treinados para execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

##### **4.1. Compete à LOCATÁRIA:**

**4.1.1.** Para realização de consertos, manutenção e demais serviços contratados, a LOCATÁRIA deverá permitir aos técnicos da LOCADORA livre acesso ao local onde o equipamento estiver instalado, desde que acompanhado por funcionário da LOCATÁRIA.



- 4.1.1.1.** Os técnicos da LOCADORA deverão apresentar-se portando crachás de identificação, bem como, com todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive com equipamentos de proteção individual (EPI).
- 4.1.2.** Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a LOCATÁRIA rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a LOCADORA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.
- 4.1.3.** À LOCATÁRIA fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados.
- 4.1.4.** A LOCATÁRIA ficará responsável pela comunicação à LOCADORA, quando surgirem problemas com os equipamentos, através da Central de Chamadas pelo telefone (54) 3021-7534 ou pelo e-mail [susana@simimpressoras.com.br](mailto:susana@simimpressoras.com.br).
- 4.1.5.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 4.1.6.** Providenciar as instalações elétricas e de rede atendendo as especificações exigidas pela LOCADORA.
- 4.1.7.** Utilizar os equipamentos exclusivamente para a finalidade a que se destinam (impressão de fotocópias, fax e scanner).
- 4.1.7.1.** A utilização do scanner será isenta de cobranças à CONTRATANTE, não havendo limites quanto ao número de digitalizações realizadas.
- 4.1.8.** Não sublocar, ceder ou transferir o uso do equipamento locado a terceiros.
- 4.1.9.** Zelar pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos, seguindo as instruções técnicas quando à capacidade, potência, tempo de funcionamento e cuidados necessários a sua perfeita utilização e manuseio.
- 4.1.10.** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.
- 4.1.11.** Manter o equipamento no local exato da instalação.
- 4.1.11.1.** Qualquer mudança somente será permitida mediante autorização da LOCADORA, a qual deverá realizar a mudança de local.
- 4.1.11.2.** Quaisquer despesas decorrentes das mudanças de local, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações correrão por conta da LOCATÁRIA.
- 4.1.12.** Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, bem como, nos casos de penhora, sequestro, arresto, e etc.
- 4.1.13.** Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.



**4.1.14.** A recusa da devolução dos equipamentos no término do contrato, bem como a ocorrência de danos ou prejuízos nos mesmos, ressalvados os casos de fortuito ou força maior, obriga a LOCATÁRIA ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, sendo que os últimos incidirão sobre o período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA,

**4.1.15.** Receber e conferir o equipamento, objeto deste contrato, uma vez que estes se encontrem em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1.** Pela locação do equipamento e prestação dos serviços contratados, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da competência, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com relatório mensal de cópias/impressões, o valor de **R\$ 0,04 por cópia/impressão preta e branca** e o valor de **R\$ 0,60 por cópia/impressão colorida**.

**5.1.1.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início da locação até o final do primeiro mês e ao término do contrato será efetuado proporcionalmente ao número de dias contratados.

**5.2.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

**5.2.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE VALORES.**

**6.1.** No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor proposto no subitem 5.1 ocorrerá após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**6.1.1.** Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**7.1.** O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à LOCADORA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas, e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.

**7.1.1. Advertência** por escrito.



**7.1.2. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato, pela **recusa injustificada de entrega do equipamento**, bem como no caso de **desistência total ou parcial** das obrigações assumidas no presente contrato.

**7.2. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato à parte que **infringir total ou parcialmente** as Cláusulas dispostas no presente contrato, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para a efetiva adequação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**8.1.** No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado no presente contrato, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA, para, no prazo de 05 dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

**8.2.** Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

**8.2.1.** Acidentes que impliquem retardamento na entrega do equipamento e/ou peças, na reposição dos mesmos ou na prestação de manutenção, conservação e suporte técnico, sem culpa da LOCADORA;

**8.2.2.** Falta ou culpa da LOCATÁRIA.

**8.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**8.3.** Ocorrendo aplicação de multa ou apuração de responsabilidades, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo da Defesa Prévia e não sendo a mesma aceita.

**8.3.1.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos valores a que a LOCADORA tiver direito.

**8.4.** O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à LOCATÁRIA juros moratórios de **1%** (um por cento) por mês em atraso, e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

### **CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO.**

**9.1.** A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, sem prejuízo do que estabelece a Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**9.1.1.** Na data do vencimento do presente contrato, não havendo sua renovação.

**9.1.2.** No caso de dolo, de culpa, de simulação ou de fraude na execução dos serviços contratados por parte da LOCADORA.



9.1.3. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da LOCADORA em dar execução satisfatória ao contrato.

9.1.4. No caso da LOCADORA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

9.1.5. Quando ocorrer razões de interesse do serviço público, caso fortuito ou força maior.

9.1.6. Por ocorrência de qualquer uma das situações dispostas na Cláusula Sétima.

9.1.7. A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à LOCADORA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

9.3. A LOCADORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da LOCATÁRIA, nos termos do artigo 55, IX da Lei de 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação de sua súmula em imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da LOCATÁRIA, por períodos iguais e sucessivos, respeitados os limites dispostos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DO FORO.**

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente instrumento, as partes elegem o FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL-RS com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 22 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.